

100

ESTATUTO do CONSELHO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO RIO DA VÁRZEA- COREDE Rio da Várzea

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Área de Ação e Prazos

Art. 1º - O Conselho Regional de Desenvolvimento Rio da várzea, doravante denominado simplesmente COREDE Rio da Várzea, órgão representativo da comunidade regional rege-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º - O COREDE Rio da Várzea, pessoa jurídica de direito privado, organizado sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, tem sede política em todos os municípios que o integram e foro jurídico na Comarca de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único - A Sede administrativa do COREDE Rio da Várzea está situada na Rua General Osório, n.º351-A, centro, Palmeira das Missões,RS.

Art. 3º - O prazo de duração do COREDE Rio da Várzea é indeterminado, sendo que o ano social coincide com o ano civil.

Art. 4º - A abrangência do COREDE Rio da Várzea compreende a área dos seguintes municípios: Barra Funda, Boa Vista das Missões, Cerro Grande, Constantina, Engenho Velho, Lageado do Bugre, Liberato Salzano, Novo Barreiro, Novo Xingu, Palmeira das Missões, Ronda Alta, Rondinha, Sagrada Família, São José das Missões, São Pedro das Missões, Sarandí e Três Palmeiras, todos no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único - Os novos municípios, emancipados a partir do desmembramento de municípios integrantes do COREDE Rio da Várzea, passarão automaticamente a fazer parte dele.

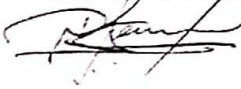
CAPÍTULO II

Dos Princípios e Objetivos

Art. 5º - O COREDE Rio da Várzea orienta sua atuação através dos seguintes princípios:

- I - promoção do desenvolvimento regional, harmônico e sustentável;
- II - autonomia, isenção e neutralidade frente às diferentes instâncias de governo, aos partidos políticos e a quaisquer organizações;
- III - pluralidade e identificação de consensos quanto à promoção do desenvolvimento regional;
- IV - confiança, cooperação e formação de parcerias com a sociedade civil da região e com os poderes públicos na promoção do desenvolvimento regional;
- V - integração, articulação e consolidação da identidade regional pela via de participação plural;
- VI - busca da regionalização das políticas de desenvolvimento, superando o local e o setorial;
- VII - aumento permanente da representatividade e da organização, de forma a abranger todos os segmentos da sociedade regional;
- VIII - apoio à continuidade das políticas públicas de interesse regional, superando a síndrome da descontinuidade a cada troca de governo.

Art. 6º - O COREDE Rio da Várzea tem como objetivos:



Adelar Kremer
Advogado OAB/RS 49.572

- I - formular e executar estratégias regionais, consolidando-as em planos estratégicos de desenvolvimento regional;
- II - avançar a participação social e cidadã, combinando múltiplas formas de democracia direta com representação política;
- III - constituir-se em instância de regionalização das estratégias e das ações do Executivo, Legislativo e Judiciário do Rio Grande do Sul, conforme estabelece a Constituição do Estado;
- IV - avançar na construção de espaços públicos de controle social dos mercados e dos mais diversos aparelhos do Estado;
- V - conquistar e estimular a crescente participação social e cidadã na definição dos rumos do processo de desenvolvimento gaúcho;
- VI - estimular a identificação e percepção de uma comunidade regional e intensificar o processo de construção de uma organização social pró-desenvolvimento regional;
- VII - difundir a filosofia e a prática cooperativa de se pensar e fazer o desenvolvimento regional em parceria, buscando compatibilizar as prioridades locais, regionais e estaduais;
- VIII - ser permanente espaço e escola de democracia;
- IX - promover, em toda ação e processo de desenvolvimento, a harmonia das relações dos homens entre si e do homem com o meio ambiente, a melhoria na qualidade de vida da população e a distribuição equitativa da riqueza produzida.

Art. 7º - Compete ao COREDE Rio da Várzea:

- I - promover a participação de todos os segmentos da sociedade regional no diagnóstico de suas necessidades e potencialidades e na formulação e implementação das políticas de desenvolvimento da Região do COREDE Rio da Várzea;
- II - elaborar e manter atualizado o plano estratégico de desenvolvimento da Região do COREDE Rio da Várzea ;
- III - manter espaço permanente de participação democrática, resgatando a cidadania através da valorização da ação política;
- IV - constituir-se em instância de regionalização do orçamento do Estado, conforme estabelece o Art. 149, § 8º da Constituição do Estado;
- V - orientar e acompanhar, de forma sistemática, o desempenho das ações dos Governos Estadual e Federal em sua região de abrangência;
- VI - respaldar as ações do Governo do Estado na busca de maior participação nas decisões nacionais.

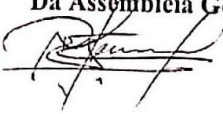
**CAPÍTULO III
Da Estrutura Organizacional**

Art. 8º - Com fundamento na legislação vigente, bem como nos seus próprios princípios e objetivos, o COREDE Rio da Várzea é assim estruturado:

- I - Assembléia Geral Regional;
- II - Conselho de Representantes;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Conselho Consultivo;
- VI - Comissões Setoriais.

Parágrafo único - Os membros dos órgãos que compõem o COREDE Rio da Várzea não responderão solidariamente pelas obrigações sociais da entidade.

**SEÇÃO I
Da Assembléia Geral Regional**



Adilson Kreinovic
Atestado em 18/08/2018 09:37:22

Art. 9º - A Assembléa Geral Regional, órgão máximo de deliberação do COREDE Rio da Várzea, é plural, aberta e soberana em suas resoluções, respeitadas as disposições da legislação vigente e deste Estatuto.

§ 1º - São membros natos da Assembléa Geral Regional:

- I - os membros do Conselho de Representantes;
- II - os prefeitos dos municípios que integram o COREDE Rio da Várzea;
- III - os presidentes das Câmaras de Vereadores dos municípios que integram o COREDE Rio da Várzea;
- IV - os presidentes dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento-COMUDEs dos municípios que integram o COREDE Rio da Várzea;
- V - os deputados estaduais, federais e senadores com domicílio eleitoral na região do COREDE Rio da Várzea.

§ 2º - Também são membros da Assembléa Geral Regional:

- I - os representantes das entidades da sociedade civis formalmente organizadas, com sede e foro em comarca da região, devidamente habilitadas.
- II - todo e qualquer cidadão residente e domiciliado na região, devidamente credenciado.

§ 3º - A habilitação e o credenciamento de quem falam os itens I e II do § 2º do Art. 9º será matéria regulamentada pelo Regimento Interno.

Art. 10º - À Assembléa Geral Regional, órgão máximo de deliberação do COREDE Rio da Várzea, compete:

- I - debater e aprovar as diretrizes gerais da política de desenvolvimento da região de abrangência do COREDE Rio da Várzea;
- II - discutir e aprovar as prioridades regionais, estimulando e orientando as atividades e investimentos sócios-econômicos na região;
- III - apreciar e aprovar os planos estratégicos anuais e plurianuais do COREDE Rio da Várzea;
- IV - avaliar o relatório anual de atividades do COREDE Rio da Várzea, aprovando suas ações ou decidindo sobre as correções necessárias;
- V - eleger a Diretoria Executiva do COREDE Rio da Várzea;
- VI - destituir os membros da Diretoria Executiva do COREDE Rio da Várzea;
- VII - deliberar sobre parecer do Conselho Fiscal referente à prestação de contas do COREDE Rio da Várzea;
- VIII - definir a composição do Conselho de Representantes;
- IX - eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho de Representantes a cada dois (2) anos;
- X - aprovar e alterar o Estatuto do COREDE Rio da Várzea;
- XI - decidir sobre os casos omissos no presente Estatuto;
- XII - deliberar sobre outros assuntos de interesse da região.

§ 1º - O quorum mínimo para as assembléas é de dez por cento (10%) do total de seus membros e as suas tomadas de decisões se farão por maioria simples de votos, salvo os casos previstos neste Estatuto.

§ 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos VI e X é exigido voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembléa extraordinária especialmente convocada para

Advogado OAB/RS 49.372

esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros ou, com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 11 – As Assembléias Gerais Regionais serão ordinárias e extraordinárias.

Art. 12 – A Assembléia Geral Regional reúne-se ordinariamente:

- I – no mês de dezembro, para apreciar e deliberar sobre o relatório anual de atividades e o parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas e plano de atividades para o ano seguinte e, de dois (2) em dois anos, eleger a Diretoria Executiva, bem como definir a composição e eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho de Representantes;
- II – no primeiro semestre, para apreciar e aprovar as propostas regionais a serem submetidas ao Poder Executivo Estadual com vistas a subsidiar a elaboração das leis previstas no Art. 149 da Constituição Estadual e ao Poder Executivo Federal.

Art. 13 – A Assembléia Geral Regional reúne-se extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 14 – As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias poderão ser convocadas:

- I – pelo Presidente;
- II – pela Diretoria Executiva;
- III – pelo Conselho de Representantes;
- IV – pelos Conselhos Consultivo ou Fiscal;
- V – por um quinto (1/5) do número dos seus membros.

SEÇÃO II

Do Conselho de Representantes

Art. 15 – Ao Conselho de Representantes, órgão deliberativo de primeira instância do COREDE Rio da Várzea, compete:

- I – formular as diretrizes para o desenvolvimento regional, a serem submetidas à Assembléia Geral Regional;
- II – promover a articulação e integração regionais entre a sociedade civil organizada e os órgãos governamentais;
- III – propor a realização de eventos, estudos e ações, visando à promoção do desenvolvimento regional;
- IV – promover a articulação do COREDE Rio da Várzea com os órgãos dos Governos Estadual e Federal, com vistas a integrar as respectivas ações desenvolvidas na região;
- V – promover a participação do COREDE Rio da Várzea na Macro e Mesoregião a que pertence;
- VI – elaborar o Regimento Interno do COREDE Rio da Várzea, submetendo-o à deliberação da Assembléia Geral Regional;
- VII – propor alterações no Estatuto do COREDE Rio da Várzea, submetendo-as à deliberação da Assembléia Geral Regional;
- VIII – elaborar, para deliberação da Assembléia Geral Regional, as propostas regionais a serem submetidas ao Poder Executivo Estadual, com vistas a subsidiar a elaboração das leis previstas no Art. 149 da Constituição do Estado;



Advogado MÁRCELO DE SOUZA

- II - apresentar à Diretoria Executiva e demais instâncias diretivas os balanços mensais e os balanços anuais, bem como as prestações orçamentárias;
- III - manter arquivada, estatuar livro-cadava e visar todos os documentos contábeis do COREDE Rio da Várzea.

Art. 24 - Das Direções compete:

- I - executar as funções que lhes forem atribuídas.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 25 - O Conselho Fiscal será constituído por três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, dentre os membros das Assembleias Gerais Regionais e terá por fim o controle da contabilidade e fiscalização do patrimônio do COREDE Rio da Várzea.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de dois (2) anos, vedada a reeleição.

§ 2º - O Conselho Fiscal, quando for o caso, poderá ser auxiliado por serviços de auditoria, remunerados ou não.

§ 3º - Os trabalhos do Conselho Fiscal serão dirigidos por um (1) Presidente, escolhido entre os seus membros, a quem compete convocar a reunião de apreciação de contas na forma do presente Estatuto, ou extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ 4º - a decisão da escolha do Presidente do Conselho Fiscal deverá ser comunicada à Assembleia Geral Regional, que registrará no livro de Atas.

§ 5º - O Conselho Fiscal deliberará, por maioria simples, com a presença da totalidade de seus membros.

§ 6º - na ausência do titular do Conselho Fiscal, ele será substituído automaticamente por um Conselheiro suplente, com poderes para deliberar.


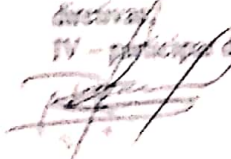
SEÇÃO V

Do Conselho Consultivo

Art. 26 - O Conselho Consultivo será constituído por todos os ex-Presidentes do COREDE Rio da Várzea e quatro (4) membros eleitos pela Assembleia Geral Regional, com mandato de dois (2) anos, permitida a reeleição.

Art. 27 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I - opinar sobre relevantes interesses do COREDE Rio da Várzea, quando solicitado por qualquer órgão do COREDE Rio da Várzea, por iniciativa do seu Presidente ou da maioria de seus membros;
- II - zelar, em conjunto com as demais instâncias diretivas, pelo cumprimento dos dispositivos legais, deste Estatuto e do Regimento Interno do COREDE Rio da Várzea;
- III - examinar pareceres e sugestões a serem apreciadas pelas diferentes instâncias diretivas;
- IV - participar das reuniões, quando convidados.



Abelino J. Gomes
Membro do Conselho Consultivo
43.372

30-05

IX – manifestar-se, quando solicitado, a respeito da relevância regional de ações governamentais e para-governamentais a serem executadas na região da abrangência do COREDE Rio da Várzea .

Art. 16 – O Conselho de Representantes do COREDE Rio da Várzea será composto pelos seguintes membros:

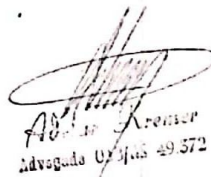
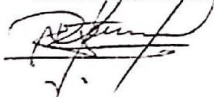
- I – os membros da Diretoria Executiva do COREDE Rio da Várzea ;
- II – os prefeitos dos municípios que integram o COREDE Rio da Várzea ;
- III – os presidentes das Câmaras de Vereadores dos municípios que integram o COREDE Rio da Várzea ;
- IV – os, presidentes dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento-COMUDEs dos municípios que integram o COREDE Rio da Várzea ;
- V – os deputados estaduais, federais e senadores com domicílio eleitoral na região.
- VI – um (1) representante do funcionalismo público;
- VII – um (1) representante dos trabalhadores rurais;
- VIII – um (1) representante dos empresários rurais;
- IX – um (1) representante dos trabalhadores do comércio;
- X – um (1) representante dos empresários do comércio;
- XI – um (1) representante dos trabalhadores da indústria;
- XII – um (1) representante dos empresários da indústria;
- XIII – um (1) representante dos trabalhadores no turismo;
- XIV – um (1) representante das cooperativas;
- XV – um (1) representante das associações de moradores;
- XVI – um (1) representante do movimento ambientalista;
- XVII – um (1) representante das instituições financeira;
- XVIII – um (1) representante dos Conselhos Municipais setoriais;
- XIX – um (1) representante da área de segurança pública;
- XX – um (1) representante dos profissionais liberais;
- XXI – um (1) representante do ensino superior estabelecido ou com atuação permanente, no território do COREDE Rio da Várzea;
- XXII – um (1) representante da área de ensino de 1º e 2º graus;
- XXIII – um (1) representante da área do ensino profissionalizante;
- XXIV – um (1) representante da área da saúde;
- XXV – um (1) representante da área da saúde pública;
- XXVI – um (1) representante da área da assistência social

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Representantes tem duração de dois (2) anos, permitida uma (1) reeleição.

§ 2º - O Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente uma (1) vez por semestre ou extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por requerimento de no mínimo um terço (1/3) de seus membros, ante assunto de relevante interesse.

§ 3º - As instituições integrantes do Conselho de Representantes acima mencionados deverão, comprovar junto a diretoria executiva a formalidade de seu registros, condição sem a qual não serão admitidos no Conselho dos Representantes.

SEÇÃO III
Da Diretoria Executiva



Adilson Azeiteiro
Advogado OAB nº 49.372

SEÇÃO VI

Das Comissões Setoriais

Art. 28 – As Comissões Setoriais, órgãos técnicos de assessoramento, são criadas pelo Conselho de Representantes para tratar de temas setoriais específicos.

Parágrafo único –As Comissões Setoriais serão compostas por pessoas com formação técnica e atuação na área, garantida oportunidade de participação de representantes dos órgãos públicos e instituições regionais com atuação nas respectivas áreas.

Art. 29 – Compete às Comissões Setoriais:

- I – assessorar o Conselho de Representantes e a Diretoria Executiva nas suas deliberações, decisões e encaminhamentos;
- II – diagnosticar e estudar os problemas setoriais e territoriais da região;
- III – subsidiar a elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento do COREDE Rio da Várzea, bem como sua atualização;
- IV – elaborar programas e projetos regionais e sugerir sua priorização;
- V – deliberar sobre assuntos específicos da respectiva área, por delegação do Conselho de Representantes.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos Financeiros


Art. 30 – Os recursos financeiros a serem destinados a projetos de desenvolvimento do COREDE Rio da Várzea são oriundos:

- I – do Orçamento do Estado, consignados a partir de projetos encaminhados pelo COREDE Rio da Várzea ;
- II – de verbas obtidas junto ao Governo Federal e a entidades nacionais e internacionais;
- III – de contrapartida regional, constituída de recursos financeiros provenientes dos orçamentos municipais e das entidades privadas e comunitárias da região.

Art. 31 – Os recursos financeiros destinados à manutenção das atividades do COREDE Rio da Várzea são provenientes:

- I – de parcela da dotação específica consignada anualmente no orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, para manutenção das atividades dos COREDEs, nos termos da legislação vigente;
- II – de dotações específicas consignadas anualmente no orçamento dos municípios integrantes do COREDE Rio da Várzea ;
- III – de receitas próprias, resultantes de prestação de serviços e de doações de qualquer natureza.

Art. 32 – O COREDE Rio da Várzea poderá constituir fundo(s) regional(is) de desenvolvimento, com base em recursos oriundos do Poder Público, de instituições privadas e comunitárias ou de pessoas, com a finalidade de investir, isoladamente ou em parceria com o Governo, em projetos de interesse da região.


Adelar Rosmer
Advogado OAB/RS 49.372

P. 06

Art. 17 – À Diretoria Executiva do COREDE Rio da Várzea, além das funções executivas e de apoio administrativo, cabe dirigir a Assembléa Geral Regional e o Conselho de Representantes.

Art. 18 – A Diretoria Executiva do COREDE Rio da Várzea, eleita pela Assembléa Geral Regional, se compõe de um (1) Presidente, dois (2) Vice-Presidentes, dois (2) Diretores Secretários, dois (2) Diretores Tesoureiros e dois (2) Diretores, todos com mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 19 – São atribuições da Diretoria Executiva:

- I – dirigir as atividades do COREDE Rio da Várzea e gerir seus interesses de acordo com o presente Estatuto;
- II – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões emanadas das Assembléas Gerais Regionais e do Conselho de Representantes;
- III – organizar o calendário das atividades, segundo interesse e necessidade;
- IV – reunir-se, ordinariamente e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente;
- V – registrar em ata as deliberações da Diretoria Executiva;
- VI – representar, perante as autoridades e instituições os interesses do COREDE Rio da Várzea, através de seu Presidente;
- VII – apresentar balancetes financeiros mensais;
- VIII – prestar contas, anualmente, de atividades, finanças e patrimônio aos Conselhos Fiscal e de Representantes, bem como à Assembléa Geral Regional.

Art. 20 – Ao Presidente compete:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II – representar ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, o COREDE Rio da Várzea;
- III – exercer todos os atos de administração;
- IV – abrir contas correntes e movimentar fundos, assinando cheques e outros documentos, em conjunto com o Diretor Tesoureiro;
- V – assinar em conjunto com o Diretor Secretário, todas as atas das reuniões e das Assembléas Gerais Regionais;
- VI – autorizar o pagamento das despesas do COREDE Rio da Várzea, visando os respectivos comprovantes;
- VII – assinar em conjunto com o Diretor Tesoureiro os balancetes financeiros, balanços anuais e a previsão orçamentária;
- VIII – assinar em conjunto com o Diretor Secretário os relatórios de atividades.

Art. 21 – Ao Vice-Presidente compete:


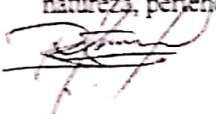
- I – auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos;
- II – exercer as funções que lhes forem atribuídas.

Art. 22 – Aos Diretores Secretários compete:

- I – atender ao expediente em geral, assinando a correspondência ordinária e dirigir a Secretaria do COREDE Rio da Várzea;
- II – redigir e ler as atas e pró-memórias das reuniões e das Assembléas Gerais Regionais, assinando-as em conjunto com o Presidente.

Art. 23 – Aos Diretores Tesoureiros compete:

- I – responsabilizar-se pela arrecadação, controle da receita e das despesas de qualquer natureza, pertencentes ao COREDE Rio da Várzea;



Adv. Ar. Kremer
Advogado OAB/RS 49.372

CAPÍTULO V
Das Disposições Gerais

Art. 33. – A participação no COREDE é considerada função pública relevante, vedada qualquer remuneração.

Art. 34 – A presença e efetiva participação nas reuniões da Assembléia Geral bem como do Conselho de Representantes são obrigatórias para os membros efetivos e, na falta destes, os respectivos suplentes.

§ 1º - A ausência não justificada a mais de duas (2) reuniões consecutivas ou a cinco (5) intercaladas implica na perda do mandato, assumindo, em seu lugar, o respectivo suplente.

§ 2º - Na falta do suplente de membro titular excluído do Conselho de Representantes, o Presidente do COREDE **Rio da Várzea** solicitará à Assembléia Geral Regional a eleição de novo titular com o respectivo suplente.

§ 3º - Na falta do suplente de membro titular excluído da Assembléia Geral Regional, o Presidente do COREDE **Rio da Várzea** solicitará a respectiva entidade de origem do representante que indique novo titular com seu suplente, informando seus nomes à próxima reunião da Assembléia Geral Regional, que lhes dará posse.


Art. 35 – O mandato dos membros da Assembléia Geral Regional é de dois (2) anos, permitida reeleição.

Art. 36 – O COREDE **Rio da Várzea** somente se extingue mediante decisão aprovada por, no mínimo, metade mais um (1) dos membros da Assembléia Geral Regional Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade.

Parágrafo único – Extinto o COREDE **Rio da Várzea**, seu patrimônio reverte em favor de outra(s) entidade(s) igual(is) ou semelhante(s), sem fins lucrativos, a critério da Assembléia Geral Regional Extraordinária.

Art. 37 – As omissões do presente Estatuto são supridas, segundo a natureza do caso, pelas respectivas instâncias diretivas.

Art. 38 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Regional.


Paulo Roberto O. Fernandes
Delegado Regional de Saúde
Mat 34463346 15ª CRS


Adelar Kremer
Advogado OAB/RS 49.372

Apresentado hoje das 8^{as} 30^{as} às 18^{as} horas.
Protocolado sob o n.º 11297 de No. 2382 do livro 11-6
Registrado sob o n.º 746 de No. 016/019 do livro 11-7
de Registro de Pessoas Jurídicas
Palmeira das Missões, 14 de maio de 2001.

R. Silva
Suzana *R. Silva* da *Silva*
Diretora

C. 11,30